



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO SELETIVO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.036.561/0001-79, estabelecida na Av. Otto Werner Rosel nº 777, Unidade 200, Jardim Ipanema, CEP: 13.563-673, na cidade de São Carlos - SP, neste ato representada pelo Proprietário Sr. **JOSÉ ELIAS RIBEIRO**, portador do RG nº 9.832.968-6 SSP/SP e CPF nº 002.888.488-45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, Serviços Técnicos Especializados para a elaboração e realização de Processo Seletivo nesta Municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.1994, 9.032 de 28.04.1995, 9.648 de 27.05.1998 e 9.854 de 27.10.1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 02/2017 – Dispensa nº 01/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e realização de Processo Seletivo visando à contratação temporária de PEB I e PEB II, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabapuã durante o exercício de 2017, para reger classes em caráter de substituição em virtude de afastamento do detentor do cargo efetivo, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou ainda ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Tabapuã, a ser estabelecido em Edital compreendendo:

1.1.1.- Elaboração das Minutas dos Editais de abertura de inscrição e seus anexos, Aplicação e Avaliação das Provas Objetivas de acordo com os requisitos necessários ao desempenho dos cargos;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

1.1.2.- Elaboração e emissão de listagem dos candidatos inscritos, lista de presença e relatórios para apoio operacional e administrativo;

1.1.3.- Elaboração e emissão de listagem, em ordem alfabética, de inscrições deferidas e dos candidatos habilitados às próximas etapas do Processo Seletivo, em ordem de classificação decrescente de resultados finais;

1.1.4.- Treinamento de Fiscais, material necessário à sinalização, fiscalização e coordenação dos trabalhos no dia da prova e material de aplicação das provas objetivas.

1.1.5.- Correção e Apresentação dos resultados finais.

1.1.6.- Respaldo total em caso de recurso em cada fase, emitindo parecer caso a caso, bem como de qualquer outra medida judicial, até deliberação final, e até mesmo após sua finalização atendendo todas as solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.7.- Entrega do Relatório Final encadernado à Prefeitura Municipal.

1.1.8.- Assessoria Técnica à Comissão do Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão desenvolvidos na sede da Contratada através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade, podendo ser realizados na sede da CONTRATANTE conforme as necessidades, devendo atender aos prazos estabelecidos no Cronograma de Trabalho estabelecido pela Comissão do Processo Seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir do 1º. dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

4.1.- O preço global estimado do presente contrato a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício, na classificação: 02.06 Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.39.48 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento - Ficha nº 91, Fonte de Recurso 01.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados como executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado, até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados, em 03 (três) parcelas, na seguinte conformidade:

6.1.1. A primeira parcela no valor de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais) será paga na entrega dos Editais;

6.1.2. A segunda parcela no valor de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais) será paga após a aplicação das provas;

6.1.3.- A terceira e última parcela, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), equivalente a 100% dos serviços contratados, deverá ser paga na conclusão e entrega dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

CLÁUSULA OITAVA

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela execução dos serviços constantes na cláusula um do presente contrato;

8.1.2.- Atender aos prazos estipulados no Cronograma definido pela Comissão de Processo Seletivo;

8.1.3.- Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados;

8.1.4.- Assessorar tecnicamente a Comissão de Processo Seletivo.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Proporcionar condições ideais e que comportem adequadamente os candidatos quando da realização das provas

8.2.2.- Atender sugestões e/ou orientações da CONTRATADA, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.3.- Providenciar material de apoio nos locais, para os dias de aplicação das provas.

8.2.4.- Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Seção de Ensino e Comissão de Processo Seletivo, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

EXECURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME. CONTRATADA

JOSÉ ELIAS RIBEIRO - Proprietário

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.036.561/0001-79; Licitação Dispensada nº 001/2017: Art. 24, II, Lei nº 8666/93 e alterações posteriores; Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de elaboração e realização de Processo Seletivo visando a contratação temporária de PEB I e PEB II junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabapuã; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura; Valor total do Contrato R\$ 7.900,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.06 Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.39.48 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento - Ficha nº 91, Fonte de Recurso 01; Data da assinatura: 06/01/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **001/2017**

Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de elaboração e realização de Processo Seletivo visando a contratação temporária de PEB I e PEB II junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabapuã.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tabapuã, 06 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS - ME

Nome e Cargo: JOSE ELIAS RIBEIRO

E-mail Institucional: sawabonaconcursos@gmail.com

E-mail Pessoal: sawabonaconcursos@gmail.com